



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 283.990 - MG (2013/0009168-0)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : UNIMED SERRA DO CARAÇA COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADOS : ANA PAULA CORRÊA DA SILVEIRA GOMES
MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ALESSANDRA PIRES LAGE
ADVOGADO : VAGNER DE FIGUEIREDO BRANDÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DANO MORAL. PLANO DE SAÚDE. RECUSA DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO FIXADO COM RAZOABILIDADE.

1.- A intervenção do STJ, Corte de caráter nacional, destinada a firmar interpretação geral do Direito Federal para todo o país e não para a revisão de questões de interesse individual, no caso de questionamento do valor fixado para o dano moral, somente é admissível quando o valor fixado pelo Tribunal de origem, cumprindo o duplo grau de jurisdição, se mostre teratológico, por irrisório ou abusivo.

2.- Inocorrência de teratologia no caso concreto, em que, para a recusa de atendimento de emergência pela operadora do plano de saúde, foi fixado o valor de indenização de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de dano moral, consideradas as forças econômicas do autor da lesão.

3.- Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília (DF), 21 de março de 2013(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 283.990 - MG (2013/0009168-0)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : UNIMED SERRA DO CARAÇA COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADOS : ANA PAULA CORRÊA DA SILVEIRA GOMES
MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ALESSANDRA PIRES LAGE
ADVOGADO : VAGNER DE FIGUEIREDO BRANDÃO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator):

1.- Trata-se de Agravo Regimental interposto pela UNIMED SERRA DO CARAÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., contra a decisão de fls. 1.060/1.065, que conheceu o Agravo e negou seguimento ao Recurso Especial.

2.- Alega a agravante que é manifesta a possibilidade deste Tribunal em minorar valores fixados a título de danos morais quando exorbitante, como no presente caso, e que não se aplica a Súmula 7 desta Corte, pois demonstrada a violação dos dispositivos legais.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 283.990 - MG (2013/0009168-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI(Relator):

3.- A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, que está em consonância com a jurisprudência consolidada desta Corte, devendo a decisão ser mantida por seus próprios fundamentos a seguir transcritos, na parte em que interessa:

10.- Quanto ao dissídio jurisprudencial, em se tratando de dano moral, cada caso, consideradas as circunstâncias do fato, as condições do ofensor e do ofendido, a forma e o tipo de ofensa, bem como suas repercussões no mundo interior e exterior da vítima, cada caso, repita-se, reveste-se de características que lhe são próprias, o que os faz distintos uns dos outros. Assim, ainda que, objetivamente, sejam bastante assemelhados, no aspecto subjetivo são sempre diferentes. Por isso, é muito difícil, nessas situações, apreciar-se um recurso especial com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional. É em razão dessa complexidade que, na 2ª Seção, firmou-se a orientação de não mais se conhecer de embargos de divergência quando a discrepância reside em disparidade de valores, em condenações por dano moral, por fatos objetivamente, na aparência, iguais.

Em consequência, a 3ª Turma deste Tribunal assentou o entendimento de que somente se conhece da matéria atinente aos valores fixados pelos Tribunais recorridos quando o valor for teratológico, isto é, de tal forma elevado que se considere ostensivamente exorbitante, ou a tal ponto ínfimo, que, em si, objetivamente deponha contra a dignidade do ofendido.

Não é o caso dos autos, em que houve a fixação do valor de indenização por dano moral, em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o dano decorrente da recusa no atendimento de emergência pelo plano de saúde, consideradas as circunstâncias do caso e as condições econômicas das partes.

4.- Ante o exposto, nega-se provimento ao Agravo Regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ministro SIDNEI BENETI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0009168-0

AgRg no
AREsp 283.990 / MG

Números Origem: 10572080172537001 10572080172537003 10572080172537004 572080172537

EM MESA

JULGADO: 21/03/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : UNIMED SERRA DO CARAÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
LTDA
ADVOGADOS : MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTRO(S)
ANA PAULA CORRÊA DA SILVEIRA GOMES
AGRAVADO : ALESSANDRA PIRES LAGE
ADVOGADO : VAGNER DE FIGUEIREDO BRANDÃO

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIMED SERRA DO CARAÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
LTDA
ADVOGADOS : MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTRO(S)
ANA PAULA CORRÊA DA SILVEIRA GOMES
AGRAVADO : ALESSANDRA PIRES LAGE
ADVOGADO : VAGNER DE FIGUEIREDO BRANDÃO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrigli.